A C Ó R D Ã O

TC-004576.989.24-8

Câmara Municipal: Paulistânia.
Exercício: 2024.
Presidente: Juscelino Pereira da Silva Junior.
Advogado: Lucas Silva Idalgo (OAB/SP nº 409.224).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CESSÃO DE SERVIDOR PELA PREFEITURA. GRATIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. FALHAS RELEVADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO FGTS. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável, Sr. Juscelino Pereira da Silva Junior.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N81L-7QEF-94ID-MYQ9